



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº507/95

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras, contendo / 1.568,74 m², destinada a Praça Pública situada no Conjunto Habitacional "Jesuino Loures Salinet", Perímetro Urbano da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, / PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras medindo 1.568,74 m², destinada a Praça Pública, situada no Conjunto Habitacional "Jesuino Loures Salinet", Perímetro Urbano da cidade, com as seguintes divisas e confrontações:

Frente, ao Norte, por uma reta no rumo NW 76º10' SE, confrontando pelo alinhamento predial com a Rua 07, medindo a extensão de 27,93 metros e pela curva de concordância de / esquina, com raio de 5,99 metros, medindo a extensão de / 9,47 metros; Lado direito, ao Leste, por uma reta no rumo / NE 14º26'37" - SW, confrontando pelo alinhamento predial / com a Rua 05, medindo a extensão de 27,93 metros e pela / curva de concordância de esquina, com raio de 6,08 metros, medindo a extensão de 9,49 metros; Fundos, ao Sul, pelo / alinhamento predial com a Rua Juan Soares Veloso, concor- / dância de esquina, com raio de 5,99 metros, medindo a ex- / tensão de 9,47 metros; Lado esquerdo, ao Oeste, por uma re- / ta no rumo SW 14º26'27" NE, confrontando pelo alinhamento / predial com a Rua Antonio José Vieira (Rua 04), medindo a / extensão de 27,93 metros e pela curva de concordância de / esquina, com raio de 6,08 metros, medindo a extensão de / 9,49 metros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-



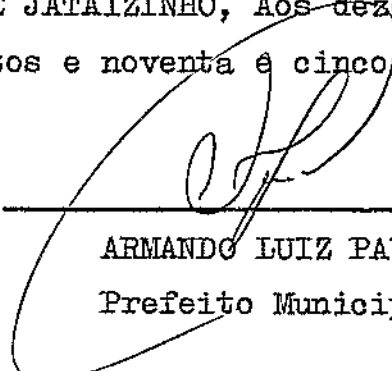
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº507/95

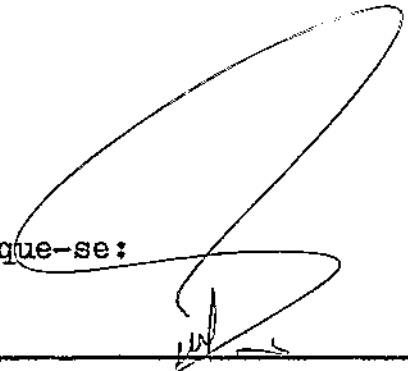
gadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezoito dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e cinco.


ARMANDO LUIZ PAVÃO

Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral

Projeto de Lei N.º 88/95 de 18/12/95

Publicado na Jornal de Bandeira

Do dia 19/12/95, página 14